



DECRETO Nº 038/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Disciplina os procedimentos básicos para as pequenas compras e/ou contratações a serem observados pelas Secretarias Municipais do Município de Doutor Ricardo, nas aquisições de bens e serviços, e dá outras providências”.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de editar regulamento interno sobre os procedimentos administrativos para as pequenas compras e/ou contratações, otimizando o processo de desburocratização e atendendo ao princípio da economicidade e celeridade em relação as compras diretas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os casos específicos da Legislação Federal nº 14.133/2021, referente as pequenas compras e/ou contratações;

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, consideram-se “pequenas compras e/ou contratações” aquelas cujo valor não exceda a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Fica dispensada a formalização do processo de contratação direta prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, bastando ser operacionalizada via sistema de compras,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



atendendo a Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, podendo, ser procedido com um único orçamento.

Parágrafo Único. Constitui o seguinte procedimento para a realização de pequenas compras e/ou contratações, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - Proposta a ser contratada (orçamento);
- II - Adequação Orçamentária;
- III - Autorização do Secretário(a) da Pasta para compra direta;
- IV - Solicitação de compra de material/serviços, via sistema informatizado;
- V - Nota de empenho;
- VI - Documento fiscal do fornecedor.

Art. 3º Na hipótese de dispensada a Pesquisa de Preços em razão do pequeno valor, a Secretaria requisitante tem a responsabilidade de verificar se a compra ou contratação pretendida está de acordo com o preço praticado no mercado, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário em caso de configuração de sobrepreço;

Art. 4º Nenhuma compra ou contratação poderá ser realizada sem a emissão da solicitação de compra de materiais/serviços, devidamente preenchida no sistema informatizado.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Administração e Planejamento controlar as situações que efetivamente justificam as “pequenas compras e/ou contratações”, observância dos limites de valores definidos e razoabilidade dos gastos.

Art. 6º O valor acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) seguirá o rito normal de formalização para contratação direta, Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade ou da modalidade de licitação definida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pela Comissão de Contratação nomeada através de Portaria, podendo ainda ser dispensada, quando for o caso, nas condições previstas no Art. 70, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



Art. 7º É dispensada a análise jurídica nas hipóteses definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Doutor Ricardo/RS, aos 17 de março de 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JÉSSICA POTRICH
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO